



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 28/07/2020**

Lei nº 087/2020

Em, 28 de julho de 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de julho de 2020 o Projeto de Lei Nº 001/2020 que “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e eu sanciono, tudo como segue:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo fixar os Subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete e Tesoureiro (a) do Município de Várzea-PB para a legislatura de 2021 a 2024, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive dos Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete e Tesoureiro (a) municipais, será denominada de subsídios sendo constituída de parcela única, tendo desfeito qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A regulamentação para fixação dos valores contidos na presente lei deverão observar os elementos normativos que preceituam o artigo 8º da LC nº 173/2020.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o Agente Político ou Secretário municipal, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 28/07/2020**

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal para o período compreendido de 2021 a 2024 será fixado no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o período compreendido de 2021 a 2024 será fixado no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 7º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, Tesoureiro (a) e Chefe de Gabinete para o período compreendido de 2021 a 2024 será fixado no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 8º - Os subsídios mensais dos Secretários Adjuntos para a legislatura de 2021 a 2024 será no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 9º - Para a legislatura 2021 a 2024, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Art. 10 - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados.

Art. 11 - Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como também, o limite total dos gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 12 - Com base nos limites especificados no artigo anterior, e com base na revisão anual dos valores a serem realizados pelo setor contábil desta Casa Legislativa, na forma de limite dos gastos com pessoal do Poder Legislativo municipal, o Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 28/07/2020**

fica autorizado a aplicar um redutor nos subsídios dos Vereadores e dele próprio, de forma proporcional, para que a soma dos subsídios pagos, não ultrapasse os limites especificados no referido artigo.

Art. 13 - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, e nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 14 - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará no desconto de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

Art. 15 - Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;

II – Por situação de grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do estrito interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar.

Art. 16 - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a 20% (vinte por cento) do que percebe o Deputado Estadual da Paraíba;

II - individualmente para o Vereador Presidente, a 20% (vinte por cento) do que percebe o Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.

III - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 17 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 28/07/2020**

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Os agentes políticos de que trata essa lei, farão jus ao décimo terceiro salário equivalente ao valor do subsídio mensal, desde que exista previsibilidade legal para tanto.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, observando-se e cumprindo-se o que preceitua as normas contidas no artigo 8º da LC nº 173/2020, ficando revogadas às disposições em contrário.

VÁRZEA - PB. Em, 28 de julho de 2020.


**OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**